



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 4389, de 13 de agosto de 2025.

Institui o Programa Municipal de Introdução à Cinematografia e Linguagem Audiovisual nas Escolas da Rede Pública de Ensino de Itabirito e dá outras providências.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa Municipal de Introdução à Cinematografia e Linguagem Audiovisual nas Escolas da Rede Pública de Ensino, com o objetivo de promover a formação cultural, artística e crítica dos estudantes.

Art. 2º O programa visa:

- I – Estimular o interesse dos alunos pela linguagem cinematográfica e audiovisual;
- II – Desenvolver o pensamento crítico, a sensibilidade estética e a criatividade;
- III – Ampliar o repertório cultural e promover o debate sobre temas sociais, históricos e contemporâneos por meio do cinema;
- IV – Valorizar o cinema nacional e regional como ferramenta de educação e expressão artística.

Art. 3º O programa poderá ser implementado por meio das seguintes ações:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- I – Sessões de cinema comentadas com temáticas educativas;
- II – Oficinas de roteiro, produção, fotografia, som e edição;
- III – Criação de cineclubes escolares;
- IV – Exibição de curtas e longas-metragens seguidos de rodas de conversa;
- V – Parcerias com instituições culturais, cineastas, coletivos audiovisuais e universidades.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com a Secretaria de Cultura, poderá firmar convênios, termos de colaboração e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução do programa.

Art. 5º As atividades previstas nesta Lei poderão integrar o currículo escolar de forma interdisciplinar ou como componente de projetos pedagógicos extracurriculares.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de ato próprio, garantindo sua adequada implementação e execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

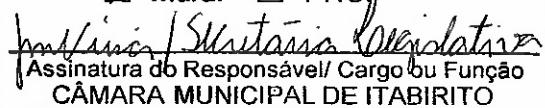
Câmara Municipal de Itabirito, em 13 de agosto de 2025.


MÁRCIO ANTONIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Publicado em 13/08/2025.

Sítio Eletrônico Oficial

Mural PNCP


Assinatura do Responsável/ Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO